



**DECRETO Nº 3.170, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025**

**REGULAMENTA O FUNDO  
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
- FMMA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA**, Prefeita do município de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, combinada com a Lei Ordinária Municipal nº 2722 de 20 de dezembro de 2024:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O presente ato regulamenta o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, que tem objetivo de financiar o desenvolvimento de programas e projetos que visem:

- I. a promover a conservação do meio ambiente;
- II. ao uso racional e sustentável dos recursos naturais;
- III. a manter, melhorar e recuperar a qualidade ambiental;
- IV. a promover educação ambiental em todos os seus níveis;
- V. a reparar danos causados ao meio ambiente no âmbito municipal.

**Art. 2º** - Constituem receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA:

- I. as transferências financeiras realizadas pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado de Santa Catarina, diretamente para o Fundo;
- II. as dotações orçamentárias e as transferências financeiras realizadas pelo Município;
- III. os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;
- IV. o produto de multas administrativas impostas por infrações à legislação ambiental;
- V. as condenações e acordos judiciais por atos lesivos ao meio ambiente;
- VI. os recursos oriundos dos termos de ajustamento de conduta;



- VII. as taxas incidentes sobre a utilização de recursos ambientais;
- VIII. as doações, os legados e outras espécies de contribuições;
- IX. os recursos financeiros decorrentes da alienação de materiais, bens ou equipamentos de propriedade do Fundo, considerados inservíveis;
- X. as taxas cobradas para análise de projetos ambientais, requerimentos diversos, dentre outros, quando realizados diretamente pelo Município, sem interveniência de consórcios;
- XI. outros recursos financeiros, de qualquer origem lícita, que lhe forem transferidos.

**§ 1º** As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

**§ 2º** A aplicação dos recursos financeiros dependerá da existência de disponibilidades, em função do cumprimento de programação, sendo admitidas somente nas hipóteses em que as mesmas não venham a interferir ou a prejudicar suas atividades.

**§ 3º** Os saldos financeiros do Fundo, apurados em balanço anual ao final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

**Art. 3º** - O Fundo será administrado e gerido pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente com a anuência do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, a quem compete aprovar as contas.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente exercerá atividade fiscalizadora dos atos de execução do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 5º** - Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA serão aplicados:

I - ao desenvolvimento de planos, programas e projetos:

- a) que visem o uso racional e sustentável de recursos naturais;
- b) de manutenção, melhoria e/ou recuperação de qualidade ambiental;
- c) de pesquisa e atividades ambientais;
- d) de educação ambiental;
- e) que sejam implementados em unidades de conservação do Município;
- f) de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;



- g) de manejo e extensão florestal;
- h) de desenvolvimento institucional;
- i) de controle ambiental;
- j) de aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas;  
e
- k) que sejam priorizados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

II - ao controle, à fiscalização e à defesa do meio ambiente;

III - a programas de capacitação técnica dos servidores da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

IV - a modernização tecnológica das áreas técnicas do órgão ambiental municipal;

V - para aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo, bem como na construção, manutenção e conservação das áreas físicas das instalações da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; e

VI - ao custeio de necessidades relacionadas a ações de apoio a programas e projetos de interesse ambiental.

VII - Investimentos e custeio na gestão associada através de Consórcio Público para a área ambiental.

**§ 1º** Os recursos do Fundo poderão ser aplicados através de convênios a serem celebrados pelo município com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, da União, Estados membros e Municípios, assim como com entidades privadas sem fins lucrativos, sempre que os objetivos pretendidos estejam associados aos do Fundo.

**§ 2º** É permitida a contratação, em caráter extraordinário e excepcional, de serviços técnicos profissionais especializados, observados os termos do artigo 74 da Lei nº 14.133/21, com recursos do fundo do meio ambiente.

**§ 3º** Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente oriundo de multas por cometimento de infrações administrativas ambientais, serão convertidos, diretamente, em bens e serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente no âmbito dos respectivos programas e projetos ambientais.

**§ 4º.** Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente oriundo da execução de Termos de Ajustamento de Conduta e os de condenações em Ações Cíveis Públicas



relacionadas ao meio ambiente, serão dirigidos especificamente a recomposição dos bens afetados.

**Art. 6º** - O registro e contabilização das receitas e das despesas do Fundo Municipal de Meio Ambiente será efetuado mediante a criação de fonte de recurso específico dentro do orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

**Art. 7º** - O controle dos gastos será feito pela fonte de recurso dentro da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, através de prestação de contas ao Controle Interno, observado as normas estabelecidas na legislação vigente, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

**Art. 8º** - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira (SC), 21 de fevereiro de 2025.

**ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA**  
Prefeita Municipal